



DECRETO N.º 009, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade de 40% aos servidores na frente de combate à disseminação do Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, Prefeito do Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO

as disposições da Lei Municipal nº 520/2020 que regulamentou o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores da frente de combate à disseminação do Covid-19 (Coronavírus);

que o pagamento do adicional perduraria durante a vigência do estado de emergência ou calamidade em saúde pública no Município de Icarai de Minas;

que a administração municipal, detentora de conhecimentos sobre as peculiaridades e realidade local, tem capacidade e legitimidade para



REFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS CNPJ:

25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

definir os critérios basilares sobre a situação de emergência ou calamidade em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como suspenso o estado de emergência ou calamidade em saúde pública decorrente da Pandemia Covid-19, neste Município de Icarai de Minas.

Parágrafo único. Os pagamentos do adicional de insalubridade aos profissionais de saúde, conforme dispõe a Lei Municipal nº 520/2020, ficam convalidados no período de 01.01.2022 a 30.04.2022.

Art. 2º. A partir do dia 01.05.2022, fica suspenso o pagamento do adicional de insalubridade para todos os efeitos legais.

Art. 3º. As disposições deste Decreto poderão ser revistas e atualizadas de acordo com as exigências sanitárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GONSALO ANTONIO MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA – SE

Icarai de Minas/MG, 26 de abril de 2022.